



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 9.104, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Concede revisão geral anual fixando o valor do Padrão de Referência (PR) previsto no artigo 25 da Lei Municipal 2.736/93, que Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas da Fundação Museu Antropológico Caldas Junior e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Concede revisão geral anual aos servidores ativos e inativos integrantes dos quadros de servidores previstos na Lei Municipal 2.736/93, com alterações posteriores, atendendo o previsto no art. 37, inciso X da Constituição Federal e na Lei Municipal n.º 3.848, de 4 de dezembro de 2001, que “Estabelece a data base para a revisão geral anual de remuneração e subsídios”, com alterações posteriores, num percentual de 10,38%.

Art. 2 O valor do **Padrão de Referência – PR**, constante no artigo 25 da Lei Municipal 2.736/93, com alterações posteriores, para atender o disposto no art. 1.º, da presente Lei, fica fixado em R\$ 222,17 (duzentos e vinte e dois reais e dezessete centavos).

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1.º de fevereiro de 2022.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de fevereiro de 2022.

RODRIGO
GOMES
MASSULO:02482757045
2757045

Assinado de forma digital por RODRIGO GOMES
MASSULO:02482757045
Dados: 2022.02.18 16:20:40 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA
AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por
CLEIA JUCARA
AIROLDI:70131341049
Dados: 2022.02.18 16:05:59 -03'00'

Cléia Juçara Airoldi
Secretaria da Administração e Finanças

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.101, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022**

Concede revisão geral anual, fixando o valor do Padrão de Referência (PR) previsto no artigo 56, da Lei Municipal 6.487, de 21 de março de 2012, que Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Concede revisão geral anual aos servidores ativos e inativos integrantes dos quadros de servidores previstos na Lei Municipal 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.”, com alterações posteriores, atendendo o previsto no art. 37, inciso X da Constituição Federal e na Lei Municipal n.º 3.848, de 4 de dezembro de 2001, que “Estabelece a data base para a revisão geral anual de remuneração e subsídios”, com alterações posteriores, num percentual de 10,38%.

Art. 2.º O valor do **Padrão de Referência – PR**, constante no artigo 56, Lei Municipal 6.487, de 21 de março de 2012 e alterações posteriores, para atender o disposto no art. 1.º da presente Lei, fica fixado em R\$ 222,17 (duzentos e vinte e dois reais e dezessete centavos).

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1.º de fevereiro de 2022.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de fevereiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretaria da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:6B60367E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.102, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022**

Concede revisão geral anual, fixando o valor do Padrão de Referencia (PR) previsto no artigo 17 da Lei Municipal 6.312, de 16 de agosto de 2011, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Municipio.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Concede revisão geral anual aos servidores ativos e inativos integrantes dos quadros de servidores previstos na Lei Municipal 6.312, de 16 de agosto de 2011 – Plano de Carreira do Magistério Público do Município, com alterações posteriores, atendendo o previsto no art. 37, inciso X da Constituição Federal e na Lei

Municipal n.º 3.848, de 4 de dezembro de 2001, que “Estabelece a data base para a revisão geral anual de remuneração e subsídios, com alterações posteriores”, num percentual de 10,38%.

Art. 2.º O valor do **Padrão de Referência – PR**, constante no artigo 17 da Lei Municipal 6.312, de 16 de agosto de 2011, para atender o disposto no art. 1.º da presente Lei, para atender o disposto no art. 1.º da presente Lei, fica fixado em R\$ 222,17 (duzentos e vinte e dois reais e dezessete centavos).

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1.º de fevereiro de 2022.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de fevereiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretaria da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:81DCD8BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.103, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022**

Concede revisão geral anual ao valor dos salários dos Agentes Comunitários de Saúde, previstos na Lei Municipal n.º 5.379, de 28 de dezembro de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Concede revisão geral anual, num percentual de 10,38%, aos Agentes Comunitários de Saúde, cujos empregos estão previstos na Lei Municipal n.º 5.379, de 28 de dezembro de 2007, atendendo o previsto no art. 37, inciso X da Constituição Federal e na Lei Municipal n.º 3.848, de 4 de dezembro de 2001, que “Estabelece a data base para a revisão geral anual de remuneração e subsídios”, com alterações posteriores.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1.º de fevereiro de 2022.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de fevereiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretaria da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:11379997

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.104, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022**

Concede revisão geral anual fixando o valor do Padrão de Referência (PR) previsto no artigo 25 da Lei Municipal 2.736/93, que Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas da Fundação Museu Antropológico Caldas Junior e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Concede revisão geral anual aos servidores ativos e inativos integrantes dos quadros de servidores previstos na Lei Municipal 2.736/93, com alterações posteriores, atendendo o previsto no art. 37, inciso X da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.848, de 4 de dezembro de 2001, que “Estabelece a data base para a revisão geral anual de remuneração e subsídios”, com alterações posteriores, num percentual de 10,38%.

Art. 2º O valor do **Padrão de Referência – PR**, constante no artigo 25 da Lei Municipal 2.736/93, com alterações posteriores, para atender o disposto no art. 1.º, da presente Lei, fica fixado em R\$ 222,17 (duzentos e vinte e dois reais e dezessete centavos).

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1.º de fevereiro de 2022.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de fevereiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretaria da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:18065FDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 9.105, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Concede Revisão Geral Anual ao valor da gratificação mensal dos membros do Conselho Tutelar.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Concede Revisão Geral Anual de 10,38% a gratificação mensal dos membros do Conselho Tutelar, prevista na Lei Municipal nº 7.442, de 25 de junho de 2015, atendendo o previsto no art. 37, inciso X da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.848, de 4 de dezembro de 2001, que “Estabelece a data base para a revisão geral anual de remuneração e subsídios”, com alterações posteriores.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1.º de fevereiro de 2022.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de fevereiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretaria da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:8433D465

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 9.106, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Fixa valor do Padrão de Referência (PR) criado através do artigo 37 da Lei Municipal 6.477/12, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Poder Legislativo de Santo Antônio da Patrulha, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Concede revisão geral anual aos servidores integrantes dos quadros do Poder Legislativo de Santo Antônio da Patrulha, previstos na Lei Municipal nº 6.477/2012 num percentual de 10,38% de revisão geral, atendendo o previsto no art. 37, inciso X da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.848, de 4 de dezembro de 2001, que “Estabelece a data base para revisão geral anual de remuneração e subsídios” com alterações posteriores.

Art. 2.º O valor do Padrão de Referência - PR, constante no artigo 37 da Lei Municipal nº 6.477/2012, para atender o disposto no art. 1º, da presente Lei, fica fixado em R\$ 222,17 (duzentos e vinte e dois reais e dezessete centavos).

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1.º de fevereiro de 2022.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de fevereiro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretaria da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:062673FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 9.107, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece reposição nos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,